

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2412357120190719102610**Processo 0805276-69.2019.8.23.0010**  - (147 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51					
500 por pág.	1				
Seq.	Data	Evento			
<input type="checkbox"/> 51	19/07/2019 10:26:10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		51.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2572524EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.PDF	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 48.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
	49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	47	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 46	15/07/2019 08:56:49	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho Magistrado		
	45	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PHILLIP BARBIERUX SAMPAIO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 44	03/07/2019 15:11:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	43	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA REPRESENTADO(A) POR ILOIR INACIO DE SOUZA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
	42	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado		
	41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário		
	39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 38	11/06/2019 16:00:13	JUNTADA DE LAUDO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 37	15/05/2019 18:27:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		PRAZO DECORRIDO	SISTEMA CNJ		
	36	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário		
	35	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 03/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:42:42). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Oficial de Justiça		
<input type="checkbox"/> 34	03/05/2019 14:32:56	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:42:42). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 33	30/04/2019 11:07:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA REPRESENTADO(A) POR ILOIR INACIO DE SOUZA (P/ advgs. de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ		
	32	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
	31	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08052766920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a impugnação ao laudo uma vez que o i. perito, equivocou-se, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Eis que a perícia médica, serve justamente para atestar o atual estado da vítima, viabilizando a apuração de invalidez permanentemente.

Tal fato é tão importante que há no questionário se pergunta quanto à existência de tratamentos ainda capazes de se submeter a vítima, devendo a estabilização da lesão ser definitiva.

Ocorre que, o i. perito, graduou e justificou o percentual de 75% afirmando, que a instabilidade evoluirá:

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

fratura de talos cursa em 100% com evolução
num devido mā circulação óssea, causando insta-
bilidade articular que em 5 anos evoluirá com necessidade

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Boa Vista-RR, 30 / maio / 2019

Vitor P. [Signature]

de artrose de
Tornozelo.

Portanto não ficou claro se a invalidez apurada é ou não permanente.

A embargante, ao final, requereu a intimação do perito para esclarecer se a invalidez é ou não permanente.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários." (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**